



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 054/2021 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00032137/2021-48**

**CONTRATO Nº 098/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA DW SERVICE LTDA -EPP PARA A REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA IMAGENS MÉDICAS COM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de Identidade nº 2013859571, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.901.210-20; e de outro lado a empresa **DW SERVICE LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.906.780/0001-45, estabelecida Rua 17B, 54, Qd.

X Lote 19 St. Aeroporto, Goiânia/GO CEP 74.075-160, telefone/fax: (62) 3095-8900, e-mail [jader@xdigital.com.br](mailto:jader@xdigital.com.br), neste ato representada por pelo(a) Representante Legal, o Sr.(a) Jader Eustáquio Pereira, Empresário, portador da carteira de identidade nº 762.099 SSP/DF, CPF nº 351.942.941-15, residente e domiciliado Avenida Floresta, Quadra 46-A, Lote 23, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/ GO CEP: 74.680-210, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG** (Doc. SEI/GDF 59241725).

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2021 - (IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG)** (Doc. SEI/GDF 59241725), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 018/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 67476219), do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (68349108), ambos emitidos pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 60959301), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECEFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a **Locação de Impressora para Imagens Médicas com Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, bem como fornecimento de suprimentos (exceto papel)**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2021 - (IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG)** (Doc. SEI/GDF 59241725) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

## 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2021 - (IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG) (Doc. SEI/GDF 59241725).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.**

**CEP: 70.335-900.**

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Engenharia Clínica - GEENG

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pactuam as partes que o presente instrumento poderá perder a sua vigência antes do prazo disposto na Cláusula Quinta do Contrato 098/2021, devidamente reduzida a termo. desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA SEXTA** - A instalação do equipamento e os serviços deverão ser prestados no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverá ser disponibilizada **01 (uma) Impressora a laser policromática para impressão de tomografia, cintilografia e laudos (em papel A3 e A4)** com no mínimo os seguintes parâmetros:

I - Velocidade de 30ppm (A4);

II - Memória de 8 GB;

III - Bandeja com capacidade de 1.000 folhas;

IV - Impressão frente e verso automático;

V - Tamanho do papel suportado até A3;

VI - Gramatura de papel 60 a 250/m2;

VII - Resolução de impressão 1200 x 1200dpi;

VIII - Linguagem de impressão PCL e PostScript 3;

IX - Conectividade USB 2.0, Ethernet 10/100/1000;

X - Processador 1 GHz;

XI - Compatibilidade com papel couchê fosco ou com brilho;

XII - Sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais com Conversor DICOM incluso;

XIII - Tensão elétrica: 220V;

XIV - Caso necessário estabilizador ou nobreak, este deve ser providenciado pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A disponibilização do equipamento deverá ser independente de quantitativo de impressões mensais, sendo assim, se não houver impressão em determinado mês, deverá ser cobrado apenas o valor fixo da locação, nenhum valor a mais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A locação da impressora deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de

peças; suprimentos ilimitados (exceto papel); cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra no Distrito Federal; e, caso necessário, aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa deverá disponibilizar sistema para verificação de impressões feitas diariamente, bem como emitir Relatório com as impressões realizadas no mês anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

I - Da Manutenção preventiva

a) A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas;

b) Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

c) As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

II - Da Cobertura de Upgrades mandatórios:

a) A Contratada deverá garantir cobertura de upgrade dos sistemas e softwares do equipamento quando este for essencial para o funcionamento e/ou melhoria da performance, assim como atualização de versões de software.

III - Da Manutenção corretiva:

a) Deverão ser realizadas manutenções corretivas, conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados;

b) O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis. O prazo para reparo será de até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado, exceto quando comprovada a impossibilidade reconhecida pela Contratante.

IV - Help Desk de suporte técnico:

a) Deverá ser fornecido suporte técnico para os equipamentos e softwares cobertos por contrato por telefone, pelo portal de acesso disponível ou por e-mail, optando-se pela forma mais rápida de comunicação.

V - Do Treinamento:

a) A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

b) Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

c) Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

## 7. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 26/2021- (IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se compromete a:

- I - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
- II - Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- III - Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- IV - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- VI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

VII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

X - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.

XI - Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

XII - Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

XIII - A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

XIV - A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 2 (duas) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

XV - O prazo para reparo do equipamento será de 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

XVI - Em caso de prazo maior para reparo, o equipamento deverá ser substituído pela Contratada por outro reserva.

XVII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

XVIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

## 9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**.

## 13. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41 (inciso V), 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO**

I - advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na forma prevista no Elemento Técnico 26/2021 (IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG);

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Casos de Multas:

I - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial

II - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

III - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo exigido neste Elemento Técnico para manutenção, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar

inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

#### 14. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

**a) A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

#### 15. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela unidade técnica responsável, qual seja Engenharia Clínica, assim como pela chefia da área demandante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

## 16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

## 18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**20. DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<b>PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES</b> Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>JADER EUSTÁQUIO PEREIRA</b> Representante Legal
<b>DW SERVICE LTDA -EPP</b>

**TESTEMUNHAS:**

Mariel Cadena da Matta Matrícula: 8655	Marcelo Vieira da Conceição Matrícula: 6216
---	---



Documento assinado eletronicamente por **JADER EUSTAQUIO PEREIRA, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 15/09/2021, às 11:04, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr.0000621-6, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares**, em 15/09/2021, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 15/09/2021, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69620272)  
verificador= **69620272** código CRC= **9310D911**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900